

PORTARIA NORMATIVA nº 11-2012/DAS

Normatizar a autorização das Técnicas Radioterápicas: RADIOTERAPIA CONFORMADA TRIDIMENSIONAL COM ACELERADOR LINEAR E RADIOTERAPIA COM MODULAÇÃO DE INTENSIDADE DE FEIXE.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e Decreto de 21 de agosto de 2008, Diário Oficial nº. 20.437 e;

Considerando as competências da DAS previstas no Art. 37 do decreto nº. 7456 de 08 de setembro de 2011;

Considerando a necessidade de inclusão de novas tecnologias em radioterapia de indicações comprovadas por estudos clínicos da especialidade.

Considerando-se as Diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar nas Resoluções normativas de nº. 211 e 262.

Resolve que:

Art.1º Fica normatizado o código: **35.02.011-3**, referente ao procedimento **RADIOTERAPIA CONFORMADA TRIDIMENSIONAL COM ACELERADOR LINEAR.**

Paragrafo Primeiro -

Este procedimento inclui seus códigos secundários: planejamento, simulação, cheque filme, máscara e blocos de colimação;

Sua autorização será única, não devendo ser autorizado um segundo tratamento (doses complementares);

Necessário apresentar exames comprobatórios do diagnóstico para autorização assim como descrição de tratamentos já realizados e/ou programados;

Necessário anexar à fatura ficha de programação e planejamento terapêutico tridimensional, e

Este procedimento será autorizado para **tumores malignos de próstata, pulmão, pelve, mamas, sistema nervoso central e cabeça e pescoço.**

Art.2º Fica Normatizado o código: **35.02.010-5** referente ao procedimento **RADIOTERAPIA COM MODULAÇÃO DE INTENSIDADE DE FEIXE.**

Paragrafo Primeiro -

Este procedimento inclui seus códigos secundários: planejamento, simulação, cheque filme, máscara e blocos de colimação;

Sua autorização será única, não devendo ser autorizado um segundo tratamento (doses complementares);

Necessário apresentar exames comprobatórios do diagnóstico para autorização;

Necessário anexar à fatura ficha de programação e planejamento terapêutico tridimensional, e

Este procedimento será autorizado para:

1 – Tumores malignos de cabeça e de pescoço: Para os tumores de **rinofaringe** e para os tumores de **seios paranasais**.

2 – Tumores malignos de **sistema nervoso central**: Todos.

3 – **Câncer de Próstata: quando a radioterapia com modulação de feixes for a opção terapêutica única – Tratamento exclusivo.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Diretoria de Assistência ao Servidor, em Goiânia, aos 01 dias do mês de outubro de 2012.



Sebastião Ferro de Moraes
Diretor de Assistência